

**REQUERIMENTO Nº , DE 2020**  
(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 225, de 2019, que tramita apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 90, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 139 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 225, de 2019, de minha autoria, do Projeto de Lei Complementar nº 90, de 2019, em discussão na Comissão de Finanças e Tributação-CFT, pois essas proposições tratam de matérias com correlação muito fraca, o que dificultará a discussão em conjunto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 225, de 2019, dispõe sobre a regulamentação do regime monofásico e unificado de recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS) incidente sobre combustíveis, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Por sua vez, o PLP nº 90, de 2019, ao qual ele foi apensado, trata do quórum de votação para a concessão de benefícios fiscais do ICMS no CONFAZ.

A nosso ver, a apensação dos dois projetos não atendeu aos requisitos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, que exige que as duas proposições a serem apensadas regulem matéria idêntica ou correlata. Ora, o único ponto em comum entre os dois projetos de lei complementar está em que ambos buscam alterar o quórum de votação no CONFAZ previsto na Lei

Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Mas os objetivos das votações em cada proposição são absolutamente diversos. Enquanto o PLP nº 90, de 2019, versa sobre a decisão sobre a concessão de benefícios fiscais de ICMS em geral, o PLP nº 225, de 2019, cuida da decisão sobre a definição de alíquotas e demais regras aplicáveis à tributação monofásica de combustíveis de que trata o art. 155, § 2º, XII, h, e § 4º da Constituição Federal, sem qualquer referência a benefícios fiscais.

Seguramente, o objetivo do art. 142 do Regimento é o de facilitar o processo legislativo com a tramitação conjunta de proposições semelhantes. Já a apensação em debate prejudicará a discussão e praticamente inviabilizará a elaboração de um substitutivo ao agregar matérias muito diferentes, cada uma com peculiaridades e complexidades que exigem palcos de discussão separados.

Por essas razões, solicitamos a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 225, de 2019, de minha autoria, do Projeto de Lei Complementar nº 90, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado BOSCO COSTA